



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023474/2024-03

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0023474/2024-03	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDIRSON CÉSIO DE LIMA		CPF/CNPJ: 545.090.846-68
Endereço: Rua Maria Abadia de Oliveira, Nº. 60		Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: EDIRSON CÉSIO DE LIMA		CPF/CNPJ: 545.090.846-68
Endereço: Rua Maria Abadia de Oliveira, Nº. 60		Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Acapulco		Área Total (ha): 384,4270		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.715 - Livro 2-RG - Fl. 00 / 12.716 - Livro 2-RG - Fl. 00		Município/UF: Lassance/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138104-3D38.D9E6.BEA5.4195.80A9.3152.EFE7.BAB4				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		50,02	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0230	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2884	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1555 indivíduos	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas Anuais	233,0914	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	50,3314	Cerrado stricto sensu	Médio/Avançado	50,3314
Cerrado	182,76	Árvores Isoladas		182,76
Total:	233,0914		Total:	233,0914
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	4.254,3548	m ³	

Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	593,8776	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 15 / 08 / 2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/09/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	546.255	8.023.963
			545.145	8.024.419
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	547.815	8.025.202
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	547.797	8.025.212
			547.735	8.025.388
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	546.255	8.023.963
			546.926	8.024.115

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Respeitar os limites das áreas recomendadas para intervenção ambiental, conforme demarcadas em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de reserva legal-RL e das áreas de preservação permanente-APP;
- Compensação florestal pela supressão conforme determinações legais;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e preservação das APP's e Reservas Legais;
- Quando da limpeza da área, executar a mecanização de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- Uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva, Sinalização de Riscos e Programa de prevenção de riscos e acidentes.

Medidas Compensatórias:

As áreas passíveis de recuperação serão delimitadas e isoladas por cercamento nos limites assim definidos e identificadas por meio de placas de sinalização com descrição do nome de identificação, conforme o presente PRADA, a metodologia a ser utilizada, o nome da empresa responsável, ou responsável técnico pela execução do PRADA e respectivos contatos e as datas de início e término das atividades indicando que se trata de áreas em recuperação e que o acesso é restrito a atividades de manutenção e monitoramento.

Com essas medidas, deverão ser evitados o acesso de animais, tráfego de máquinas e veículos nas áreas de recuperação. A proteção da área dos fatores impactantes é o primeiro passo para uma recuperação bem-sucedida, principalmente contra fogo, principal fator de risco para as áreas.

Contra o acesso indevido de máquinas e veículos, o empreendimento deverá promover a sinalização dos pontos com o uso de placas.

As espécies a serem plantadas na área foram escolhidas com base na bibliografia correlata aos estudos de vegetação do bioma cerrado e da região. Dentre as plantas listadas nos estudos supracitados foram selecionadas espécies com base nos seguintes critérios: - Ocorrência na área de intervenção e região; - Ocorrência em Cerrado típico; - Atrativos à fauna; - Potencial de emprego na recuperação; - Espécie tombada; - Disponibilidade em viveiros da região.

Área total a ser revegetada por plantio de mudas= 0,3942 ha

Lado (distância entre plantas) = 4m; Altura (espaçamento entre linhas) = 3,46 m; (4m x 3,46m) . Sendo 284 mudas para plantio em 0,3942 ha. ÁREA DO PRADA: 17°51'47.12"S 44°32'58.55"O.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA apresentado.	Durante a supressão de vegetação
2	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente.	Conforme cronograma do projeto aprovado
3	Apresentar ao órgão ambiental relatório de implantação, demonstrando o plantio, número de mudas e espécies plantadas e tratos silviculturais adotados, enriquecido com anexo fotográfico.	Logo após o plantio, conforme cronograma do projeto aprovado
4	Apresentar ao órgão ambiental relatórios periódicos demonstrando o desenvolvimento das mudas, tratos culturais adotados no período, necessidade de intervenção na área e ou replantio de mudas e demais informações pertinentes, enriquecido com anexo fotográfico.	Conforme projeto aprovado

Fica proibido o corte do Ipê amarelo - *Tabebuia ochracea*, Ipê Caraíba – *Tabebuia aurea*, Pequi - *Caryocar brasiliense*. Espécies protegidas por lei e imunes de corte.

Só podem ser suprimidas em áreas já antropizadas e desde que autorizadas, mediante compensação pelo corte. Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 11/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96327240** e o código CRC **8F74C611**.